

CONTRATO Nº 168/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO E
PETROPOCOS HIDROGEOLOGIA E
CONSTRUCOES LTDA, CONFORME DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 031/2023 NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Afonso Arinos de Melo Franco, n.º 101 – Maria Izabel – Afrânio – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.174/0001-84, através da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. **PAULO CAVALCANTI RAMOS**, brasileiro, Engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Afrânio/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PETROPOCOS HIDROGEOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA**, CNPJ 13.788.727/0001-27, com sede na Rod. BR 407, Letra A, Área 5B lote 14, Jardim São Paulo, Petrolina - PE, representado pela Sr.^a **RAYSSA RAYNNE CARVALHO DO NASCIMENTO**, Brasileira, CPF nº 704.997.374-23, residente e domiciliado na Rua Ricardo Coelho, 47, Bella Vista, Petrolina - PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a **homologação em 30/11/2023**, do resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 031/2023**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Dispensa de Licitação nº 031/2023**, observados os dispositivos Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, além de, subsidiariamente, pela Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar 155/2016 e decreto federal 8.538/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

2.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de POSTES EM CONCRETO DUPLO T, medindo 150 x 10 MT, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura do município de Afrânio-PE, com suas características e respectivas quantidades, que fica fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	POSTE EM CONCRETO DT 150X10M	UND	30	1.550,00	46.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo para prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser executado no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da autorização de execução que deverá ser feita por escrito ou e-mail pelos responsáveis designados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1– O **valor global** para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais)**.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

4.2 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após a efetiva prestação dos serviços, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Administração. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

4.3 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do(a) Contratado(a).

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.5 - A **CONTRATADA** ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.6 - Para receber pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

I - Nota Fiscal dos serviços;

II - Certidão de Regularidade de Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e da Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III - Certidão de regularidade expedida junto a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal de Afrânio - para empresas sediadas nesta cidade - ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições junto à Fazenda Estadual ou do Distrito Federal;

V - Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor, conforme dispositivo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1.990, artigo 29, inciso IV;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os recursos financeiros para o pagamento dos produtos objeto deste **contrato** correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Unidade Gestora: 0270

Programa Atividade: 25752250133160000

Elemento de Despesa: 44.90.52.00

Fonte: FINISA

Ficha: 210

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

8.2 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

8.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMA-PE ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e ainda:

9.2 – Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observando as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso no que for aplicável, fazer cumprir por parte de seus empregados ou propostos, as normas da Contratante.

9.3 - Prestar o serviço ao município, respeitando as quantidades solicitadas, Mediante apresentação obrigatória por parte da CONTRATANTE da Ordem de Serviço e nota de empenho assinada pela secretária requerente acatando as decisões e observações feitas pela Fiscalização da Contratante.

9.4 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Leinº8.078,de1990);

9.5 – Reparar, corrigir ou remover, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o serviço do contrato;

9.6 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

9.8 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 –Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

10.2 –Rejeitar os serviços que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

10.3 – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução do fornecimento ora licitado;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do servidor especialmente designado;

10.5. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos itens licitados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

10.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

10.8. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

10.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

11.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- A) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
- B) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Interrupção ou atraso na prestação dos serviços, objeto deste contrato;

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

b.2- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.3 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

11.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art.155 da Lei nº14,133 de2021, a Contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.3 - Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

12.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.10 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.11 - Multa moratória de 0,5%(meio por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00(cinquenta reais);

12.1.12 - Multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.13 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.14 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.1.15 - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.1.16 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.

12.1.17 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.1.18 - As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.1.19 - Também ficam sujeitas às penalidades do art.156, III e IV da Lei nº14.133,de2021,

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

as empresas ou profissionais que:

12.1.20 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.1.21 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.22 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.1.23 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº9.784, de 1999.

12.1.24 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Afrânio - PE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

12.1.25 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.1.26 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.1.27 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A execução dos serviços constantes neste contrato será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.4 – O acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos desse Contrato serão efetuados pelo (a) fiscal: **LOIVY GONCALVES RODRIGUES – CPF: 06.924.835-00**, de acordo com o que dispõe a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente entregues.

14.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.3 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021 e, alterações posteriores a Lei Complementar 123/06, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.4 - A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

14.5 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em **04 (quatro)** vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Afrânio/PE, 01 de dezembro de 2023.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
PAULO CAVALCANTI RAMOS
CONTRATANTE

PETROPOCOS HIDROGEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA
RAYSSA RAYNNE CARVALHO DO NASCIMENTO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº

CPF/MF nº